



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.847, DE 30/08/2005

Altera a [Lei 2.728/2003](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, e a [Lei 2.203/97](#), que define a estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal 2.728/2003](#) passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único do artigo 7º e acrescentando-se ao artigo 9º os parágrafos 1º e 2º:

“Art. 7º. Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice-Diretor e os cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II serão obrigatoriamente ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, desde que tenham formação em Magistério.

Art. 8º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo exercerá a função ou o cargo para os quais for designado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao quadro dos profissionais da Educação.

Art. 9º. Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice-Diretor receberão a gratificação de função definida nesta Lei, pelo desempenho de suas atribuições.

§ 1º. A mudança de função ou cargo de direção de unidade de ensino levará em conta o seu quadro de matrículas, conforme definido na presente Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomar as devidas providências neste sentido.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Sempre que ocorrer a mudança mencionada no parágrafo anterior, a Câmara Municipal será informada a respeito.

Art. 10. Para exercer funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice-Diretor e os cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II, os servidores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos para designação constante do Anexo II da presente Lei.”

Art. 2º A [Seção II do Capítulo II da Lei 2.728/2003](#) passa a denominar-se “Da Designação de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Professor Coordenador”.

Art. 3º [O artigo 11 da Lei Municipal 2.728/2003](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As designações de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Vice-Diretor, Professor Coordenador I e Professor Coordenador II recairão em servidores do quadro de pessoal dos profissionais da Educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e que tenham formação em Magistério e exercício na rede municipal de ensino há pelo menos 3 (três) anos.

§ 1º. A distribuição das funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá aos seguintes critérios:

I. Diretor Escolar I: para as unidades de ensino com 151 (cento e cinquenta e um) a 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;

II. Diretor Escolar II: para as unidades de ensino com mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;

III. Vice-Diretor:

a) uma vaga para as unidades de ensino que tenham de 300 (trezentos) a 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;

b) uma vaga para unidades de ensino que tenham mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos e funcionem em um só turno;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) duas vagas para unidades de ensino que tenham mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos e funcionem em dois turnos ou mais.

§ 2º. A soma de funções de Diretor Escolar I e Diretor Escolar II e de cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II não pode ultrapassar o total de unidades escolares municipais regularmente instituídas e em funcionamento.

Art. 4º O quadro de funções gratificadas do Magistério constante do [Anexo I da Lei Municipal Nº 2.728/2003](#) passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei, compatibilizando-se com as disposições da [Lei Municipal Nº 2.203/97](#), alterada pela [Lei Nº 2.730/2003](#).

Art. 5º O [Anexo II da Lei 2.728/2003](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Professor Coordenador I – atribuições: exercer a função de direção em unidades de ensino com até 100 (cem) alunos ou 4 (quatro) turmas em regime de creche;

II. Professor Coordenador II – atribuições: exercer a função de direção em unidades de ensino com 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos ou 5 (cinco) a 6 (seis) turmas em regime de creche.”

Art. 6º O dimensionamento dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsto na [Lei 2.203/97](#), passa a vigorar conforme dispõe o Anexo II desta Lei, observadas as seguintes alterações:

I. extinção do cargo de Coordenador de Creche: recrutamento amplo e 9 (nove) vagas;

II. alteração do número de vagas das funções de Diretor Escolar II, de 5 (cinco) para 6 (seis) vagas, conforme dispõe a [Lei 2.728/03](#);

III. inclusão do cargo de Professor Coordenador I, observadas as disposições [da Lei 2.728/03](#), com 6 (seis) vagas;

IV. inclusão do cargo de Professor Coordenador II, observadas as disposições da [Lei 2.728/03](#), com 9 (nove) vagas.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC - dispor sobre enturmação de alunos na rede municipal de ensino, dando-se a devida publicidade às deliberações neste sentido, além de comunicação à Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 2005.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Presidente da Câmara Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.410/2005 aprovado em 08.07.2005.
- Publicada em: 30/08/2005



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES**  
**GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

| <b>Cargo</b>             | <b>Nº Máximo de Vagas</b> | <b>Vencimento</b>            |
|--------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Professor Coordenador I  | 06                        | R\$ 590,33                   |
| Professor Coordenador II | 09                        | R\$ 791,43                   |
| <b>Função</b>            | <b>Nº Máximo de Vagas</b> | <b>Valor da Gratificação</b> |
| Diretor Escolar I        | 12                        | R\$ 565,46                   |
| Diretor Escolar II       | 06                        | R\$ 791,43                   |
| Vice-Diretor             | 13                        | R\$ 250,83                   |



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS**  
**NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

| <b>Cargo/Função</b>                        | <b>Nº Máximo de Vagas</b> |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| Secretário Municipal de Educação e Cultura | 01                        |
| Assessor de Esporte, Turismo e Lazer       | 01                        |
| Assessor de Cultura                        | 01                        |
| Chefe de Divisão de Educação Infantil      | 01                        |
| Chefe de Divisão de Supervisão Pedagógica  | 01                        |
| Chefe de Divisão de Ensino Fundamental     | 01                        |
| Chefe de Seção Administrativa              | 01                        |
| Coordenador Administrativo                 | 02                        |
| Coordenador do Ponte Nova do Amanhã        | 01                        |
| Professor Coordenador I                    | 06                        |
| Professor Coordenador II                   | 09                        |
| Responsável Administrativo                 | 06                        |
| Diretor Escolar I                          | 12                        |
| Diretor Escolar II                         | 06                        |
| Vice-Diretor                               | 13                        |
| <b>Total</b>                               | <b>62</b>                 |



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**EVOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE CARGOS/FUNÇÕES DE DIREÇÃO ESCOLAR NA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>      | <b>VAGAS<br/>PREVISTAS<br/>EM LEI</b> | <b>Nº<br/>DA LEI</b>       | <b>Nº DE<br/>VAGAS A<br/>EXTINGUIR</b> | <b>VAGAS<br/>OCUPADAS<br/>ATUALMENTE</b> | <b>Nº DE VAGAS<br/>NECESSÁRIAS</b> | <b>Nº DE VAGAS<br/>A CRIAR</b> |
|--------------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Professor Coordenador I  | 06                                    | <a href="#">2.728/2003</a> | -                                      | 03                                       | 06                                 | -                              |
| Professor Coordenador II | 04                                    | <a href="#">2.728/2003</a> | -                                      | 04                                       | 09                                 | 05                             |
| Diretor Escolar I        | 12                                    | <a href="#">2.730/2004</a> | -                                      | 12                                       | 12                                 | -                              |
| Diretor Escolar II       | 05                                    | <a href="#">2.730/2004</a> | -                                      | 04                                       | 06                                 | 01                             |
| Vice-Diretor             | 11                                    | <a href="#">2.730/2004</a> | -                                      | 11                                       | 13                                 | 02                             |
| Coordenador de Creche    | 09                                    | <a href="#">2.730/2004</a> | 09                                     | -                                        | -                                  | -                              |